



Recorrente: NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA - Recorrida: PRIMEIRA CÂMARA DO SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CLASSIFICAÇÃO.
12 - Recurso nº RV/201-0.004 - Processo nº 10980.006299/94-54 - Recorrente: NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA - Recorrida: PRIMEIRA CÂMARA DO SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CLASSIFICAÇÃO.
13 - Recurso nº RV/201-0.005 - Processo nº 10980.006921/94-89 - Recorrente: NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA - Recorrida: PRIMEIRA CÂMARA DO SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CLASSIFICAÇÃO.
14 - Recurso nº RP/301-0.446 - Processo nº 10711.002985/88-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: PRIMEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES - Sujeito Passivo: DINACO - IMPORTAÇÃO COMÉRCIO S/A - Matéria: EMBARGOS DECLARATÓRIO.

DIA 10 DE ABRIL DE 2000, ÀS 14:30 HORAS

RELATOR: CONSELHEIRO MOACYR ELOY DE MEDEIROS - REVISORA: CONSELHEIRA MARCIA REGINA MACHADO MELARÉ

15 - Recurso nº RP/302-0.648 - Processo nº 12689.000211/93-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: SEGUNDA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES - Sujeito Passivo: AGÊNCIA MARÍTIMA BRANDÃO FILHOS LTDA. - Matéria: VISTORIA ADUANEIRA.
16 - Recurso nº RP/302-0.614 - Processo nº 10680.010776/91-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: SEGUNDA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES - Sujeito Passivo: PAULO MARCOS LEMOS SILVA - Matéria: EMBARGOS DECLARATÓRIO

RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE PRADO MEGDA - REVISOR: CONSELHEIRO PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES
17 - Recurso nº RP/301-0.539 - Processo nº 10480.001007/95-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: PRIMEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES - Sujeito Passivo: USINA IPOJUCA S/A - Matéria: DRAWBACK.
18 - Recurso nº RP/301-0.541 - Processo nº 10845.000597/93-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: PRIMEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES - Sujeito Passivo: MESQUITA S/A TRANSPORTES E SERVIÇOS - Matéria: FUNDAF.
19 - Recurso nº RP/301-0.551 - Processo nº 13603.000247/95-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: PRIMEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES - Sujeito Passivo: ISOMONTE S/A - Matéria: I.L.
20 - Recurso nº RD/303-0.220 - Processo nº 10711.001455/92-53 - Recorrente: AIJEX COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SUBFATURAMENTO.

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO HOLANDA COSTA - REVISOR: CONSELHEIRO NILTON LUIZ BARTOLI
21 - Recurso nº RD/301-0.320 - Processo nº 11050.000595/93-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: PRIMEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES - Interessada: SPRINGER CARRIER S/A - Matéria: ISENÇÃO.
22 - Recurso nº RP/301-0.563 - Processo nº 10314.001366/93-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: PRIMEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES - Sujeito Passivo: AUTO LATINA DO BRASIL S/A - Matéria: DRAWBACK.
23 - Recurso nº RP/301-0.556 - Processo nº 10314.000510/95-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: PRIMEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES - Sujeito Passivo: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA - Matéria: IMUNIDADE.
24 - Recurso nº RD/301-0.318 - Processo nº 10814.001321/94-73 - Recorrente: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA - Recorrida: PRIMEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: ISENÇÃO.

RELATOR: CONSELHEIRO NILTON LUIZ BARTOLI - REVISOR: CONSELHEIRO JOÃO HOLANDA COSTA
25 - Recurso nº RP/301-0.532 - Processo nº 10611.000646/94-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: PRIMEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES - Sujeito Passivo: VARIG S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE) - Matéria: VISTORIA ADUANEIRA.
26 - Recurso nº RD/301-0.319 - Processo nº 10711.002505/97-70 - Recorrente: LACHMANN AGÊNCIAS MARÍTIMAS S/A - Recorrida: PRIMEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA.
27 - Recurso nº RD/301-0.322 - Processo nº 10845.005602/93-39 - Recorrente: OXITENO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Recorrida: PRIMEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CLASSIFICAÇÃO TARIFÁRIA.

DIA 11 DE MARÇO DE 2000, ÀS 8:30 HORAS

RELATOR: CONSELHEIRO MOACYR ELOY DE MEDEIROS - REVISORA: CONSELHEIRA MARCIA REGINA MACHADO MELARÉ

28 - Recurso nº RP/303-1.241 - Processo nº 10921.000048/94-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES - Sujeito Passivo: INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO TUPY LTDA. - Matéria: REDUÇÃO.
29 - Recurso nº RD/302-0.290 e RP/302-0.599 - Processo nº 10480.001119/91-91 - Recorrente: CENTRO DE OFTALMOLOGISTAS ASSOCIADOS DE PERNAMBUCO LTDA e FAZENDA NACIONAL - Recorrida: SEGUNDA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES - Interessada: FAZENDA NACIONAL e CENTRO OFTALMOLOGISTAS ASSOCIADOS DE PERNAMBUCO LTDA. - Matéria: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.
30 - Recurso nº RD/302-0.196 - Processo nº 10845.003615/87-61 - Recorrente: CIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO, REP. POR NAUTILUS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. - Recorrida: SEGUNDA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: EMBARGOS DECLARATÓRIO

RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE PRADO MEGDA - REVISOR: CONSELHEIRO PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES
31 - Recurso nº RD/303-0.228 - Processo nº 10845.007815/91-89 - Recorrente: TEXTIL J. SERRANO LTDA. - Recorrida: TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CLASSIFICAÇÃO.
32 - Recurso nº RD/303-0.229 - Processo nº 10783.002775/92-50 - Recorrente: AIJEX COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - Recorrida: TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: I.L.
33 - Recurso nº RP/303-1.166 - Processo nº 11007.000515/89-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES - Sujeito Passivo: ANÍBAL BRAGA JORGE - Matéria: MANIFESTO.
34 - Recurso nº RP/303-1.197 - Processo nº 10283.006331/88-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES - Sujeito Passivo: EQUIPAMENTOS COMERCIAIS DO AMAZONAS S/A - GRUPO ITAUTEC - Matéria: MANIFESTO.

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO HOLANDA COSTA - REVISOR: CONSELHEIRO NILTON LUIZ BARTOLI
35 - Recurso nº RP/301-0.497 - Processo nº 10711.003731/89-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: PRIMEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES - Sujeito Passivo: HERGA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA. - Matéria: CLASSIFICAÇÃO.
36 - Recurso nº RD/301-0.313 - Processo nº 11065.001058/92-42 - Recorrente: REICHERF CALÇADOS LTDA. - Recorrida: PRIMEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DRAWBACK.

RELATOR: CONSELHEIRO NILTON LUIZ BARTOLI - REVISOR: CONSELHEIRO JOÃO HOLANDA COSTA
37 - Recurso nº RP/302-0.609 - Processo nº 10814.001499/94-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: SEGUNDA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES - Interessada: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA - Matéria: MANIFESTO.
38 - Recurso nº RD/301-0.316 - Processo nº 10814.001318/94-69 - Recorrente: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA - Recorrida: PRIMEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: ISENÇÃO.
39 - Recurso nº RD/301-0.317 - Processo nº 10814.001320/94-19 - Recorrente: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA - Recorrida: PRIMEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: ISENÇÃO.
40 - Recurso nº RD/302-0.367 - Processo nº 10814.002037/97-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: SEGUNDA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES - Interessada: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA - Matéria: ISENÇÃO.
41 - Recurso nº RD/302-0.365 - Processo nº 10907.000112/96-35 - Recorrente: GIL UCHOA TEIXEIRA - Recorrida: SEGUNDA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: I.L.
42 - Recurso nº RP/202-0.143 - Processo nº 10980.001966/94-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: SEGUNDA CÂMARA DO SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES - Sujeito Passivo: MILPLAST EMBALAGENS LTDA. - Matéria: CLASSIFICAÇÃO

CLAUDIA DOLORES ROSA DOS SANTOS
Chefe da Secretaria
(Of. El. nº 16/2000)

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
Em 30 de março de 2000

Assunto: Tributário. Licença-prêmio não gozada por necessidade do serviço. Servidor Público. Indenização. Imposto de Renda. Não incidência. Decisões do Egrégio Superior Tribunal de Justiça: EREsp. nº 39.872-0-SP, DJ de 20.06.94, Primeira Seção; REsp. nº 32.829-0-SP, DJ de 20.06.95; e Resp. nº 39.726-0-SP, DJ de 21.11.94, todos da Segunda Turma. Tema Súmulado. Súmula 136: "O pagamento de licença-prêmio não gozada por necessidade do serviço não está sujeito à incidência do Imposto de Renda." (DJ de 16.05.95).
Despacho: Tendo em vista a aprovação do Parecer PGFN/CRJ/Nº 1458/99, desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, DECLARO, nos precisos termos do art. 19, II, da Medida Provisória nº 1.973-58, de 10.02.2000, c/c o art. 5º do Decreto nº 2.346, de 10.10.97, que pode ser dispensada a interposição de recursos e a desistência dos já interpostos nas ações que cuidam, no mérito, exclusivamente, sobre a cobrança, pela União, do imposto de renda sobre o pagamento (in pecunia) de licença-prêmio não gozada - por necessidade do serviço - pelo servidor público, desde que inexistir qualquer outro fundamento relevante.

ALMIR MARTINS BASTOS

(Of. El. nº 70/2000)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Coordenação-Geral do Sistema de Tributação

DECISÃO Nº 5, DE 28 DE MARÇO DE 2000

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: independentemente da decisão final do STF, continuam isentas da contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, as receitas relativas às atividades próprias dos respectivos Conselhos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Medida Provisória nº 1.858-6, de 29 de junho de 1999, e reedições, art. 14, X e Parecer Normativo CST nº 5/1992.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: Tendo em vista a natureza jurídica dos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas que resultar após a decisão final do Supremo Tribunal Federal - STF, na (ADIN nº 1.717-6) sobre a inconstitucionalidade ou constitucionalidade do art. 58 das Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, os Conselhos deverão observar as seguintes orientações: a) no caso dos Conselhos voltarem a ser considerados pessoas jurídicas de direito público, se o STF declarar a inconstitucionalidade do art. 58 da Lei nº 9.649/1998, em relação aos fatos geradores ocorridos até 27 de setembro de 1999, a contribuição para o PIS/PASEP deverá continuar a ser apurada com base no valor mensal das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas, aplicando-se a alíquota de um por cento e recolhida sob o código 3703; b) se o STF declarar a constitucionalidade do art. 58 da Lei nº 9.649/1998, e os Conselhos continuarem a ser considerados pessoas jurídicas de direito privado, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de fevereiro de 1998 e até 27 de setembro de 1999, a contribuição para o PIS/PASEP deverá ser apurada com base na folha mensal de salários, aplicando-se a alíquota de um por cento e recolhida sob o código 8301;c) independentemente da declaração final do STF de inconstitucionalidade ou de constitucionalidade do art. 58 da Lei nº 9.649/1998, respeitado o prazo nonagesimal previsto no § 6º do art. 195 da Constituição Federal, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 28 de setembro de 1999, a contribuição para o PIS/PASEP dos Conselhos deverá ser apurada com base na folha de salários, aplicando-se a alíquota de um por cento e recolhida sob o código 8301;d) se após a decisão final do STF, os Conselhos voltarem a ser considerados pessoas jurídicas de direito público (autarquias), a inscrição de beneficiários deverá ser feita no PASEP; e) caso a decisão final do STF mantenha os Conselhos enquadrados como pessoas jurídicas de direito privado, a inscrição de beneficiários deverá ser realizada junto ao PIS.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Medida Provisória nº 1.212, de 28 de novembro de 1995, e reedições, posteriormente convertida na Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998; Medida Provisória nº 1.858-6, de 29 de junho de 1999, e reedições, art.13, VII e Decretos nºs. 71.618/1972 e 78.276/1976.

CARLOS ALBERTO DE NIZA E CASTRO

(Of. El. nº 915/2000)

3ª Região Fiscal

Delegacia da Receita Federal em Fortaleza

ATO DECLARATÓRIO Nº 17, DE 23 DE MARÇO DE 2000

Concedo o registro especial previsto no artigo 22 do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, e artigos 255 e 259 do RPII, aprovado pelo Decreto 2.637 de 25 de junho de 1998, na forma descrita na NE COFIS Nº 003, de 14 de outubro de 1999.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FORTALEZA-CE usando de suas atribuições e de acordo com o que consta nos artigos 08, 09 e 65 da Instrução Normativa nº 29, de 01 de março de 1999, da Secretaria da Receita Federal, e o item 01 da Norma de Execução da Coordenação-Geral do Sistema de Fiscalização nº 003, de 14 de outubro de 1999, considerando ainda, o processo administrativo nº 10380.029726/99-37, declara:

1. Fica concedido à empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO F.G.LTDA. ME, localizada na Rua Andira 1735, Bairro Parque Potira - Caucaia/CE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.034.486/0001-77, o REGISTRO ESPECIAL Nº 03101/045/00, para engarrafamento dos seguintes produtos:

PRODUTO	MARCA	CAPACIDADE DORECIPIENTE (ml)
Aguardente de Cana	DOZANOS	960 e 500
Vinho Composto Vermouth	PARDINNI	900
Aguardente Composto com Zimbro	FOX-LUA	900

2. O REGISTRO ESPECIAL conferido por este ato refere-se somente ao estabelecimento matriz. Sua extensão a outros estabelecimentos industriais da empresa, dependerá de novo ato concessivo, junto a Delegacia ou Inspeção da Receita Federal de jurisdição correspondente;

3. O Registro Especial poderá ser cancelado ou suspenso, a qualquer tempo, pela autoridade concedente se posteriormente à concessão, ocorrer qualquer fato previsto nos arts. 14 e 15 da Instrução Normativa SRF nº 29, de 1º de março de 1999;

4. A concessão deste Registro Especial não exime o contribuinte do cumprimento das demais obrigações, principais e acessórias, previstas na legislação;